



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 2033/2018, de 08/11/2018.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da carga horária semanal de trabalho e dos vencimentos, dos cargos de Nutricionista e Fonoaudióloga, de Provimento do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O Exmo. Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, E CONSIDERANDO QUE;

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

### LEI.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a carga horária de trabalho dos cargos de Nutricionista e Fonoaudióloga, de Provimento Efetivo, do Grupo Ocupacional Profissional, de vinte (20) horas semanais para trinta (30) horas semanais.

Art. 2º. A alteração de que trata o artigo anterior, implica na alteração de sua remuneração proporcional às horas aumentadas, **alterando do atual padrão VI, para o padrão X**, fixando os vencimentos dos cargos de Nutricionista e Fonoaudióloga, com carga horária de trabalho de 30 horas semanais, para o padrão X, no Grupo Ocupacional Profissional, da tabela de vencimentos, constante do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, levado a efeito pela Lei Municipal nº339/95 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de recursos próprios do Município consignado no orçamento vigente e seguintes.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. (08/11/2018)

PUBLICADO(A) NO JORNAL

TRIBUNA DO NOITE

Nº 8.329, PÁG. C 20

EDIÇÃO DE 09, 11, 18

  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal